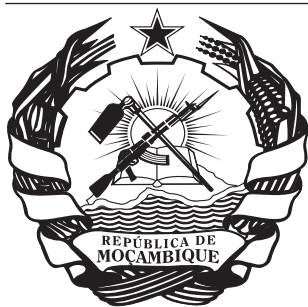




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Sofala

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Governador da Província de Sofala de 22 de Julho de 2013, foi atribuída a favor de Nhamacherene Comercial, Limitada, a Certificado Mineiro n.º 5627 CM, válida até 14 de Março de 2015 para granito, no distrito de Caia, província de Sofala com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 30' 15,00''	35° 02' 45,00''
2	- 17° 30' 15,00''	35° 03' 00,00''
3	- 17° 30' 30,00''	35° 03' 00,00''
4	- 17° 30' 30,00''	35° 02' 45,00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia de Sofala, 18 de Outubro de 2013. — A Directora Provincial, *Cândida Aurora Cumbe*.

Governo do Distrito de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Ganhira, situado na Comunidade de Ganhira, localidade de Chitunga, Posto Administrativo de Mavonde, requereu ao Governo do

Distrito de Manica, o seu reconhecimento como uma pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando para o efeito a acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como a sua identificação.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um comité de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu conhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 artigo 5 do Decreto – Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, conjugado com o n.º 1 do artigo 34, da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, vai reconhecido definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Ganhira.

Governo do Distrito de Manica, 29 de Novembro de 2013. — O Administrador do Distrito, *Carlos Manlia Mutar*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Colónia, situado na Comunidade de Ganhira, Localidade de Chitunga, Posto Administrativo de Mavonde, requereu ao Governo do Distrito de Manica, o seu reconhecimento como uma pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando para o efeito a acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como a sua identificação.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um comité de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu conhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 artigo 5 do Decreto – Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, conjugado com o n.º 1 do artigo 34, da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, vai reconhecido definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Colónia.

Governo do Distrito de Manica, 29 de Novembro de 2013. — O Administrador do Distrito, *Carlos Manlia Mutar*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Globaltrack Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sobre o NUEL 100399423, uma sociedade denominada Globaltrack Mozambique, Limitada, com sede em Maputo que será regida pelas cláusulas que se seguem:

Primeiro. Globaltrack Africa Limited, uma empresa constituída nas Maurícias sob o n.º 101301, representado pelo senhor Brendon Howard Jones, titular do Passaporte n.º 761212340;

Segundo. Petrus Wilhelmus Adrianus Smits, de nacionalidade holandesa, residente em 4 Greenfield Road, Sandton Estate, Eastgate Extension, Sandton, África do Sul, e portador do Passaporte n.º BJBBK8C91 emitido em dezassete de Março de dois mil e onze, válido até dezassete de Março de dois mil e dezasseis.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Globaltrack Mozambique, Limitada, e tem a sua sede no quarto andar, sala vinte e oito, Pestana Rovuma, Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERC EIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A instalação, distribuição, gestão e operação de sistemas electrónicas de localização de veículos por satélite;
- b) A venda e distribuição de sistemas de rastreamento de veículos via satélite;
- c) A importação / exportação de sistemas e equipamentos, electrónicos, técnicas e outros semelhantes para localização dos veículos via satélite e qualquer outro equipamento relacionados com a actividade principal da empresa;
- d) Prestação de serviços de consultoria relacionados com o principal objetivo da empresa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte e cinco mil metcais, dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Globaltrack Africa Limited, com o valor de vinte e quatro mil setecentos e cinquenta metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Petrus Wilhelmus Adrianus Smits com o valor de duzentos e cinquenta metcais, correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes, decidirão a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, passam desde já a cargo do sócio Sr Petrus Wilhelmus Adrianus Smits, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dura Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dez dias do mês de Julho de dois mil e treze, reuniu-se em assembleia geral extraordinária a sociedade por anónima comercial de responsabilidade limitada denominada Dura Construções, Limitada, na sua sede na província do Maputo cidade da Matola, na Rua da Mozal Quarteirão dois parcela número trezentos e vinte oito, matriculada na conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100192977, cujo capital social é de um milhão de meticaís.

Presentes ao acto estavam os sócios Manecas Arone Namburete Buvane com uma quota no valor nominal de quinhentos e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social; Malenga Samuel simões Buvane, com uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social; Nyani Ndrau Acacio Buvana, com uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social; Nwety kayine Acacio Buvana, com uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social, estando desta forma reunida a totalidade do capital social da sociedade. Assembleia foi convocada com a finalidade única da ordem de trabalhos:

Ponto Único: aumento de capital social

Estando a assembleia geral extraordinária reunida com dispensa de formalidades prévias nos termos do número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, declarou-se aberta a sessão e foram iniciados os trabalhos, tendo sido posto a discussão o ponto único da ordem de trabalhos, onde foi deliberado por unanimidade o aumento de capital social para um milhão e oitocentos mil meticaís.

Deste modo passa o artigo quarto do contrato de sociedade a ter a seguinte redacção:

Manecas Arone Namburete Buvane com a participação no valor de um milhão trezentos cinquenta mil meticaís correspondente a setenta cinco por cento de capital social, Malenga Samuel simões Buvane, com uma quota no valor nominal de Cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a oito vírgula trinta três por cento do capital social; Nyani Ndrau Acácio Buvana, com uma quota no valor nominal de Cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a oito vírgula trinta três por cento do capital social; Nwety kayine Acacio Buvana, com uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a oito vírgula trinta quatro por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão

e oitocentos mil meticaís, dividido pelos sócios Manecas Arone Namburete Buvana, com o valor de um milhão trezentos cinquenta mil meticaís, correspondente a setenta e cinco por cento do capital, Malenga Samuel Simões Buvana, com o valor de cento e cinquenta mil meticaís, correspondentes a oito ponto trinta e três por cento do capital, Nyani Ndrau Acácio Buvana, com o valor de cento e cinquenta mil meticaís, correspondentes a oito ponto trinta e três por cento do capital e Nwety Kayine Acácio Buvana, com o valor de cento e cinquenta mil meticaís, correspondentes a oito ponto trinta e quatro por cento do capital.

O Técnico, *Ilegível*.

Gluxus Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos quinze dias do mês de Janeiro de dois mil e catorze, reuniu-se em assembleia geral extraordinária a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Gluxus Empreendimentos, Limitada na sua sede social sita na cidade de Maputo, na Avenida Vinte Quatro de Julho, número, mil seiscentos e trinta oito rés-do-chão, matriculada na conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100048361, cujo capital social é de vinte mil meticaís.

Presentes ao acto estavam os sócios Buvas Investimentos, S.A., representado por senhor Hélder Samuel da Conceição Arone Buvana, com uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social; Manecas Arone Namburete Buvana, com uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, estando desta forma reunida a totalidade do capital social da sociedade.

A assembleia foi convocada com a finalidade única da ordem de trabalhos:

Ponto Único: Deliberar pela cedência da totalidade das quotas do sócio cedente Buvas Investimentos, S.A. representado por senhor Hélder Samuel da Conceição Arone Buvana no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor da sociedade acessionárias Dura Construções, limitada, sem ónus ou encargos.

Estando a assembleia geral extraordinária reunida com dispensa de formalidades prévias nos termos do número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, declarou-se aberta a sessão e foram iniciados os trabalhos, tendo sido posto a discussão o ponto único da ordem de trabalhos, onde foi deliberado

por unanimidade pela cedência total da quota do sócio cedente Buvas Investimentos, S.A. representado por senhor Hélder Samuel da Conceição Arone Buvana no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor do sócias cessionário Dura Construções, limitada, representado por Manecas Arone Namburete Buvana de estado civil casado com a Lara da Conceição Martins Acácio Buvana em regime de comunhão de bens, natural de Beira - Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, Bairro de Mussumbuluco Avenida da Mozal número trezentos e sessenta e dois, cidade da Matola; portador do Bilhete de Identificação n.º 1101039955222C, emitido no dia dezoisete de Junho de dois mil e dez em Maputo, sem ónus ou encargos.

Com a cedência total da sua quota o sócio Buvas Investimentos, S.A., retiram-se da sociedade Gluxus Empreendimentos, limitada nada mais tendo a haver dela.

Deste modo passa o artigo quarto do contrato de sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dura Construções, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manecas Arone Namburete Buvana.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios ou por incorporação e reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

O Técnico, *Ilegível*.

Assistec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de, cessão parcial de quotas e entrada de novos sócios, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e quatro dias do mês de Janeiro de dois mil e catorze, pelas dez horas, na sua sede social, na cidade de Inhambane, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o n.º 100165643, onde

estiveram presentes os sócios Alcides Boavida Manjate, Paulo Felisberto Baloi e Felício Elias Matusse, representando deste modo os cem por cento do capital social.

E estiveram como convidados, os senhores Justino Alfredo Nhar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Funhalorro, residente no bairro Balane 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101111279I, emitido em cinco de Abril de dois mil e onze em Inhambane, Filipe Luís Chirruco, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane e residente no bairro Muelé 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100121840S, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e dez, em Inhambane, Nhampembe Loyd Marrurele, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Balane 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 080701836647J, emitido em vinte de Dezembro de dois mil e onze em Inhambane e Mamudo Abdul Mussagy, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Balane 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101353544B, emitido em quinze de Julho de dois mil e onze em Inhambane, que manifestaram o interesse de adquirir parte das quotas da sociedade.

Os sócios representando a totalidade do capital social deliberaram por unanimidade cederem na totalidade as suas quotas a favor da sociedade Assistec, Limitada, e a mesma, admite novos sócios Justino Alfredo Nhar, Filipe Luís Chirruco, Nhampembe Loyd Marrurele e Mamudo Abdul Mussagy, que passam a fazer parte integrante da sociedade com todos os direitos e obrigações, passando a sociedade a ter nova distribuição do capital social e nomeação do director-geral.

Por conseguinte foi alterado na íntegra o estatuto da sociedade que passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de Assistec, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, com sede no Bairro Balane 2, na cidade de Inhambane, província de Inhambane, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Consultoria na área de assistência técnica;
- Consultoria na área de contabilidade e auditoria;
- Consultoria na área de elaboração e avaliação de projectos;
- Venda de materiais de ferragem;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto mediante autorizações competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de vinte mil meticais, correspondente à soma de sete quotas assim distribuídas:

- Alcides Boavida Manjate, com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- Justino Alfredo Nhar, com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- Filipe Luís Chirruco, com o valor nominal de três mil e seissentos meticais, correspondente a dezoito por cento do capital social;
- Nhampembe Loyd Marrurele, com o valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;
- Paulo Felisberto Baloi, com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- Mamudo Abdul Mussagy, com o valor nominal de mil e quatrocentos meticais, correspondente a sete por cento do capital social;
- Felício Mathusse, com o valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a favor de terceiros dependerá do consentimento da sociedade, com privilégio de preferência do sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Justino Alfredo Nhar nomeado desde já director-geral, sendo necessária a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos sociais, podendo indicar um dos sócios para o representar.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes no total ou parcialmente em mandatários devidamente consentidos pela sociedade.

Três) Os sócios são proibidos de obrigar a sociedade em letras de favor, fiança ou abonações, sob pena de serem penalizados à medida da infracção cometida determinada pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias a contar da data de recepção, devendo obrigatoriamente constar a agenda, hora e local da reunião.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por outros sócios ou simples mandatários formalmente indicados.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, uma primeira convocatória, estejam presentes todos os sócios, em segunda convocação esteja um número igual ou superior a sessenta por cento em relação ao capital social.

Quatro) A presidência de cada assembleia, caberá ao director-geral ou por escolha dentre os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, terão aplicação que a assembleia geral deliberar, depois de deduzidos para a constituição de fundo de reserva legal em quinze por cento, sendo o remanescente a distribuir pelos sócios na proporção de suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, estes serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha dos haveres na forma deliberada em assembleia geral, mas no caso de alguns sócios pretender ditos haveres, serão licitados verbalmente entre eles e adjudicado ao que maior oferecer.

Dois) Caso não se chegue a um acordo quanto ao valor dos haveres, poderá ser solicitado a intervenção de uma auditoria independente.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do socio falecido ou interdito, devendo estes, escolher um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa até a realização da assembleia geral para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas complementares)

Em tudo que ficou omissa neste contrato, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Illegível*.

Silva Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Outubro de dois mil e treze, lavrada a folhas setenta e oito verso à oitenta do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e seis traço A da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, técnica superior dos registos e notariado e em pleno exercício das funções notarias, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Silva Investimentos, Limitada entre: Athanasios Gazos e Silvana Musone, que se regeerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Silva Investimentos, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da celebração e assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na vila de Palma, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que,

devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação especial da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção e gestão de complexos turísticos (restauração e bebidas) prestação de serviços diversos, imobiliária e comércio com importação e exportação de diversas mercadorias por lei autorizadas;
- b) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas por lei;
- c) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, participar directa ou indirectamente em sociedades que de alguma forma concorram para a prossecução do seu objecto social e, do mesmo modo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de capitais em quaisquer empresas nacionais ou estrangeiras, adquirir e alienar imóveis, ser eleita para órgãos sociais das sociedades em cujo capital social participe, bem como participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou quaisquer outras formas de associação em direito permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento, cessão de quotas, suprimentos e distribuição

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Com uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Athanasios Gazos;
- b) Com uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Silvana Musone.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio Athanasios Gazos.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Dois) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do senhor Athanasios Gazos, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos termos do Código Comercial.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário

reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se por acordo entre os sócios, e estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, onze de Outubro de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Nascer do Sol da Macaneta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Novembro de dois mil e onze, da sociedade Nascer do Sol da Macaneta, Limitada, matriculada, sob o NUEL cem milhões, três mil, duzentos e noventa e cinco, deliberaram o seguinte:

A cessão de quotas no valor de mil meticais que o sócio Marthunis Johannes Snyman possuía e que cedeu a Michiel Kirch Geldenhuys, e consequentemente altera o artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova alteração:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e dois vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Michiel Kirch Geldenhuys;
- b) Uma quota no valor de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social pertencente à sócia Loutjie Geldenhuys.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Techno Brain, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze, da sociedade comercial Techno Brain, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100067102, tendo estado presente e representados os sócios Export Marketing Company, Limitada., e Tristan Guillermo Machado, totalizando assim cem por cento do capital social, que deliberaram por unanimidade pela cessão, cessação e divisão de quotas e pela alteração da forma de administração e representação da sociedade, nos termos seguintes:

Primeiro. A sócia Export Marketing Company, Limitada, manifestou a vontade de apartar-se da sociedade, cedendo a totalidade da sua quota supra indicada, com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Techno Brain Global FZE, registada na Zona Franca de Ras Al Khaimah sob n.º RAKFTZA-FZE-4003071, com domicílio em Ras Al Khaimah, nos Emirados Árabes Unidos.

Segundo. O sócio Tristan Guillermo Machado, manifestou a vontade de apartar-se da sociedade, cedendo a totalidade da sua quota supra indicada, dividindo-a em duas novas, nos termos seguintes:

Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a nove por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Techno Brain Global FZE; e

Outra quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal, a favor do senhor Maheshkumar Raojibhai Patel, de nacionalidade tanzaniana, residente em Dar Es Salaam na Tanzânia, portador do Passaporte n.º AB558438.

Terceiro. Por razões do sócio Tristan Guillermo Machado por ter cedido a totalidade da sua quota supra indicada, este, cessa também do cargo de sócio administrador da sociedade.

Quarto. Os sócios deliberaram e decidiram por unanimidade em alterar a forma de administração e representação da sociedade, onde, ao invés da sociedade ser administrada por um sócio administrador, a administração e a representação da sociedade passa a ser exercida por um mínimo de dois administradores ou por um conselho de administração composto por um mínimo de três administradores até o limite máximo de dez administradores, nomeados em assembleia geral e sem qualquer limite máximo de mandato, e que a sociedade fica obrigada mediante assinatura de dois administradores.

Quinto. Os sócios aprovaram por unanimidade as operações supra verificadas e por consequência disso, fica assim alterado o artigo quarto e o artigo nono do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e noventa e oito mil meticais, correspondente noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Techno Brain Global FZE; e
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Maheshkumar Raojibhai Patel.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade é exercida por um mínimo de dois administradores ou por um conselho de administração composto por um mínimo de três administradores até o limite máximo de dez administradores, nomeados em assembleia geral, sem qualquer limite máximo do seu mandato.

Dois) “...”

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) “...”

Quatro) “...”

Cinco) “...”

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Felma Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação, no dia vinte e sete do mês de Janeiro, do ano de dois mil e catorze, em assembleia geral da sociedade Felma Serviços,

Limitada, deliberou por unanimidade a alteração dos artigos, quinto e sétimo, que passa ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Lote Francisco Muendane.

Dois) O sócio Lote Francisco Muendane poderá no exercício das suas funções delegar um procurador para a gerência da sociedade, sendo que para este é aplicado o regime fixado no Código Comercial e de mais legislação aplicável aos mandatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da sociedade)

Um) Pela assinatura do sócio Lote Francisco Muendane.

Dois) Pela assinatura do procurador dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

Matola, vinte e oito Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Educom Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Agosto de dois mil e treze, da sociedade comercial Educom Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob número dezassete mil trezentos cinquenta e quatro, a folhas cinquenta e seis verso do livro C traço quarenta e três, tendo estado presente os sócios Devkishin Sitaldas Saryani, George Dominic Kurusummootil e Venugopal Easwar totalizando assim cem por cento do capital social, que deliberaram pela dissolução da sociedade, nos termos seguintes:

Primeiro. Os sócios, tendo como principal fundamento, o fraco desempenho económico-financeiro da sociedade, agravada pelo facto de não haver expectativas animadoras que possam alterar aquele cenário, e porque isso compromete, directa e seriamente a viabilidade e a sustentabilidade da sociedades, e nessa medida dos seus próprios projectos, estes, ao abrigo do disposto no artigo sexto dos estatutos da sociedade, conjugado com o disposto na alínea a) do número um do artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial, deliberaram por unanimidade na dissolução da sociedade, com efeitos a partir do dia trinta e um de Agosto de dois mil e treze, inclusive.

Segundo. Os sócios deliberaram por unanimidade na nomeação da comissão liquidatária, composta pelos senhores Bantwal Subraya Prabhu e Fausto Mabota, a quem são conferidos os poderes necessários para praticarem todos e quaisquer actos e contratos até a extinção da sociedade, em especial, proceder à outorga do contrato de dissolução ou da escritura pública de dissolução conforme, o respectivo registo e publicação, e a apresentação aos sócios do inventário, o balanço e a conta de lucros e perdas da sociedade, no prazo de sessenta dias, contados a partir da data da dissolução.

Terceiro. Os membros da comissão liquidatária, ora constituída, poderão, no que se revelar necessário, constituir mandatário, através do competente instrumento de procuração, a quem serão ser conferidos todos ou partes dos poderes acima descritos.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Care Medical Aid Provider, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Janeiro de dois mil e catorze, da sociedade Care Medical Aid Provider, Limitada, matriculada sob NUEL 100332930, deliberam o seguinte:

A cessação de quotas no valor de doze mil meticais cada, que os sócios Amina Assane Abacar e Edson Pedro Maúta, possuíam e que cedem a Limpopo Security, Limitada.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais e acha-se dividido em duas quotas assim distribuídas,

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e seis mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Limpopo Group, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Limpopo Security, Limitada.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Somochem Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos seis dias de Janeiro de dois mil e catorze, pelas dez horas, reuniu na sua sede social em Maputo, a assembleia geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Highchem Moçambique, Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial sob o número dezassete mil novecentos e quarenta e oito, com o capital social de um milhão e quatrocentos mil meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro (adiante abreviadamente designada por a (sociedade) pelos sócios Conifer Holdings Limited, titular de uma quota representativa de noventa e nove por cento do capital social e senhor Sunil Mohinani, titular de uma quota representativa de um por cento do capital social.

Encontrava-se representada a totalidade do capital da sociedade pelo senhor Mark Russell Domingo, conforme a carta mandadeira e procuração outorgadas a seu favor e arquivadas na sede da sociedade, e a assembleia geral foi regularmente constituída nos termos do número três do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial seguinte ordem de trabalhos:

No âmbito do ponto um da ordem de trabalhos, foi deliberado por unanimidade alterar os estatutos da sociedade, no sentido de actualizar o respectivo artigo primeiro, cuja redacção será doravante a seguinte:

.....

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Somochem Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

Analisando o ponto dois da ordem de trabalhos, foi deliberado por unanimidade alterar a sede social da sociedade, passando a mesma a situar-se na Rua do Sol, número quinze, Maputo.

Ainda no âmbito do ponto dois da ordem de trabalhos, foi deliberado por unanimidade alterar os estatutos da sociedade, no sentido de actualizar o respectivo artigo segundo, cuja redacção será doravante a seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na Rua do Sol, número quinze, Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.”

Prosseguindo para o ponto três da ordem de trabalhos, foi deliberado por unanimidade aceitar a renúncia ao cargo de administradores da sociedade apresentada pelos senhores Uwe Sheffer e William John Griffin, conforme as cartas de renúncia datadas de quinze de Novembro de dois mil e treze, respectivamente.

Entrando no ponto quatro da ordem do dia, foi deliberado por unanimidade nomear os senhores Vijay Kawishwar, de nacionalidade britânica, residente em Mumbai, titular do Passaporte n.º 507785179, emitido pelas autoridades do Reino Unido e Mark Russell Domingo, de nacionalidade sul-africana, residente em Joanesburgo, titular do Passaporte n.º 6309215193086, como administradores, com efeitos imediatos.

De seguida, no ponto cinco, foi deliberado que a sociedade se considera vinculada através da assinatura individual do senhor Mark Russell Domingo ou pela assinatura conjunta dos senhores Benjamim Timóteo Gomane e Jeremias Cardoso da Costa.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.



OWN, Consultoria e Obras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Janeiro de dois mil e doze, exarada a folhas noventa e cinco á noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos oitenta e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N.1 e notário que era do referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação OWN, Consultoria e Obras, Limitada, com sede na Avenida Patrice Lumumba número mil cento e cinquenta e três, primeiro andar flat quatro, nesta cidade. Mediante a deliberação da assembleia a sociedade poderá deslocar livremente a social dentro do território nacional ou no estrangeiro, bem como abrir e fechar quaisquer outras delegações ou sucursais, estabelecimentos, firmas, agências ou outras formas de representação, onde e quando achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo específico a construção civil e obras públicas, reabilitação de edifícios, podendo exercer qualquer outro ramo de actividade permitido por lei desde que a gerência resolver desenvolver, com permissão de pelo menos cinquenta e um por cento dos votos validamente expressos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Osório Macamo, correspondente a noventa por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Oswaldo Osório Macamo, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suplementos de que ela carecer, aos juros e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimento as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas do exercício das actividades sociais, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizado pela sociedade, salvo se a assembleia geral os reconhecer como tais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, dependendo, entretanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade. Quando se destine a entidades estranhas a esta.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer o uso do direito de preferência consagrada no número anterior, então, o referido direito

pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de um, será dividido pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade, nem o outro sócio desejar usar o direito acima mencionado, então, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem o entender.

Quatro) É livremente permitida a cessão de quotas ou parte delas a favor dos sócios, bem como a sua divisão pelos herdeiros destes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

Dois) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

Três) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Osório Macamo, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante uma assinatura do gerente, podendo designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social desta, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações, sem consentimento da assembleia geral.

Quatro) O mandato da gerência é de cinco anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes, dependendo da deliberação da assembleia.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas do exercício bem como para a deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzidas para quinze dias para a assembleia extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultado)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no valor de quarenta por cento, conforme a percentagem legalmente fixada, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que sejam resolvidas criar, nos valores que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente, para dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e será então liquidada de acordo com o que os sócios deliberarem nesse sentido.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em tudo o omissio nesta escritura, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e três. — A Técnica, *Ilegível*.

cinquenta por cento, subscrita pelo sócio Azlan Mohammed Rasik;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, subscrita pelo sócio Mohamad Sulfikar Nuhusulaman Mohamed Uwais.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

BDO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folha setenta a folhas setenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dois, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Musssa licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que sócio Ernesto Ferreira da Silva com uma quota no valor de cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais correspondente a catorze por cento do capital social, divide em três novas quotas, uma no valor nominal de sessenta e três mil, setecentos e cinquenta meticais o equivalente a sete por cento do capital social, que cede a favor do sócio Luís Manuel de Sousa Carvalho. E outras duas quotas cada uma no valor nominal de trinta e um mil, oitocentos e setenta e cinco meticais equivalentes a três vírgula cinco por cento do capital social, que cede aos sócios Ernesto Nuno de Macedo Lopes Ferreira e Abdul Satar Abdul Hamid. Por sua vez os novos sócios Luís Manuel de Sousa Carvalho, Ernesto Nuno de Macedo Lopes Ferreira e Abdul Satar Abdul Hamid unificam as suas quotas que lhes acabam de lhe ser cedidas passando a deterem as seguintes quotas na sociedade:

- a) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta meticais correspondente a vinte e nove por cento do capital social, pertencente a Luís Manuel de Sousa Carvalho;
- b) Uma no valor de cento e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e cinco meticais correspondente a catorze por cento do capital social, pertencente a Ernesto Nuno de Macedo Lopes Ferreira;
- c) Uma no valor de cento e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e cinco meticais correspondente a catorze por cento do capital social, pertencente à Abdul Satar Abdul Hamid.

Car Wing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de vinte seis de Janeiro de dois mil e catorze, por AG da sociedade Car Wing, Limitada, deliberou por unanimidade a alteração do artigo quarto.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente inscrito, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a

Que, o sócio Ernesto Ferreira da Silva aparta-se da sociedade e nada tendo haver dela.

Que, em consequência da divisão, cessão da quotas é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentos e noventa e dois mil e quinhentos meticais e corresponde a soma das seguintes quotas:

Uma no valor de trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos meticais correspondente a quarenta e três por cento do capital social, pertencente à BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Limitada;

Uma no valor de duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta meticais correspondente a vinte e nove por cento do capital social, pertencente a Luís Manuel de Sousa Carvalho;

Uma no valor de cento e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e cinco meticais correspondente a catorze por cento do capital social, pertencente a Ernesto Nuno de Macedo Lopes Ferreira;

Uma no valor de cento e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e cinco meticais correspondente a catorze por cento do capital social, pertencente à Abdul Satar Abdul Hamid.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Soeiro Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Janeiro de dois mil e catorze, exarada a folhas cento e três á cento e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário e exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial

do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, pertencente a sócia Deolinda Márcia Lamugio Soeiro, equivalente a sessenta por cento do capital social;

Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Alberto Alves Soeiro Júnior, equivalente a quarenta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Machacule Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e sete traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, notário superior do referido cartório, foi entre, Edson Silves Diamantino Machacule e Mercia Ruco, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Machacule Comercial Lda., é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Ndambine 2000, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública de sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto comércio geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais em numerário, resultante da soma de duas quotas de valores nominais iguais correspondentes a cinquenta por cento sobre o capital social cada, pertencente aos sócios; Edson Silves Diamantino Machacule e Mercia Ruco.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passivo e activamente com dispensa de caução, serão exercidas por ambos sócios Edson Silves Diamantino Machacule e Mercia Ruco., desde já nomeado administradores.

Dois) Os sócios ou gerente, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contractos sociais, será bastante a assinatura de um dos administradores ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço

serão deduzidos pelo menos vinte e por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até à deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder à liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissa neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e oito de Agosto de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Nzuri – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100460734 uma sociedade denominada Nzuri – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial;

Esmeralda Sarmento dos Muchangos Dalsuco, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100141643B emitido na Cidade de Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo a um de Julho de dois mil e dez, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Nzuri – Sociedade Unipessoal, Limitada

regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Orlando Mendes, número cento e três.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas, têxteis e acessórios;

Embalagem de produtos alimentares, bebidas, têxteis e acessórios;

Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares, subsidiárias as acima referidas bem como outras que não estejam ligadas as acima mencionadas desde que assim decida e obtenha as devidas autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de dez mil meticais integralmente realizado, correspondente a uma única quota pertencente a sócia única.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a sócia única decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

TECBEL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100420147 uma sociedade denominada TECBEL, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sulemane Nasser Gulamo Malache Seleja, casado com Thokozile Guilande Seleja, em comunhão geral de bens, natural de Tete, residente nesta cidade, no Bairro da Malhangalene portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991984C de cinco de Janeiro de dois mil e doze, emitido pela DIC – Maputo.

Segundo. Thokozile Guilande Seleja casada com segundo outorgante, natural e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101991985B emitido a três de Março de dois mil e dez pela DIC – Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada a qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de TECBEL, Limitada, com sede na cidade de Matola – Machava na Avenida das Indústrias, número noventa e um, podendo abrir sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de estaleiros, betonagem, tubagens, pavês, venda de material de construção civil e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, podendo por deliberação dos sócios, alargar o seu objecto conforme a evolução da mesma.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quinhentos mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Sulemane Nasser Gulamo Malache Seleja;
- b) Uma quota de quinhentos mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Thokozile Guilande Seleja.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual da contas e do exercício económico e, extraordinariamente, quando convocada por um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio Sulemane Nasser Gulamo Malache Seleja, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos dois sócios gerentes desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) No caso em que qualquer dos sócios se ausente, deverá fazer representar seja por procuração ou documento particular assinado e autenticado no notário.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se de comum acordo entre os sócios e nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jerónimo Santos Cardoso Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100294745 uma sociedade denominada Jerónimo Santos Cardoso Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Entre:

Nunu Laurentino Paiva dos Santos Cardoso, solteiro maior, natural de Paiva, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L915845 emitido aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze; e
Manuel José Paiva Matos Lima, solteiro maior, natural de Vila Nova de Gaia de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L813450 aos quinze de Dezembro de dois mil e onze;

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Jerónimo Santos Cardoso Moz, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jerónimo Santos Cardoso Moz, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel número setecentos e sessenta e seis Município da Matola, província do Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de aluguer de equipamentos;
- b) Comércio a grosso e a retalho de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais e ou industriais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação da gerência, participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente ao sócio Nuno Laurentino Paiva dos Santos Cardoso; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Manuel José Paiva Matos Lima.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- g) Haver deliberação social de alienação de totalidade do capital social a terceiros, e este faltar com a sua obrigação;
- h) O sócio ou seu representante passa a exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com os interesses desta.

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e cinco do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota quer por exclusão ou exoneração do sócio, com ou sem consentimento, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios gerentes, bastando uma assinatura

para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto Lei número dois, dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

Evaristo Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100446251 uma sociedade denominada Evaristo Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa código comercial entre:

Evaristo Alberto João Bata solteiro natural de Homoine, residente no Bairro Vinte e Cinco de Junho B, quarto vinte e quatro casa número trinta e nove em Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100003769M, emitido aos quatro de Setembro de dois mil e treze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam constituem entre si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regará pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação: Evaristo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tem a sua sede na Avenida de Moçambique Bairro Vinte e Cinco de Junho B, quarto trinta e quatro casa número trinta e nove Distrito Municipal Kamubukwane.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Construção civil e obras públicas;

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;

A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e mil meticais,

correspondente a uma única quota cem por cento com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio. Evaristo Alberto João Bata.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas devesa ser do consentimento do sócio gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entenderem, gozando novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já o cargo do sócio Alberto João como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termo e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, filianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por o administrador devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NOVE

Casos de omissos

Os casos de omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo vinte e nove de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dacar Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Janeiro de dois mil e catorze, na sede social da sociedade Dacar Serviços, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100280434, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão e cessão total da quota de dez mil meticais detida pelo sócio Carlos Alberto Benjamim Nhamposse a favor de Henrique Ferreira Pereira Júnior e de Guelton Ferreira Pereira; a cessão total da quota de dez mil meticais que era detida pela sócia Dania Maria da Silva Nhamposse a favor de Henrique Ferreira Pereira Júnior e a unificação das quotas cedidas ao sócio Henrique Ferreira Pereira Júnior, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de noventa e cinco por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de dezanove mil meticais, pertencente ao sócio Henrique Ferreira Pereira Júnior;
- b) Uma quota de cinco por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de mil meticais, pertencente ao sócio Guelton Ferreira Pereira.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Equipotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas setenta e cinco

e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número, trezentos e vinte e dois D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito e notário do referido cartório, procedeu-se ao aumento do capital social da sociedade, passando de vinte mil meticais para duzentos mil meticais, mediante a entrada de capital no valor de cento e oitenta mil meticais, subscrito e realizado pelos sócios Carlos Jorge da Silva Sacramento e Terno Maria Balbina Daniel.

Com o aumento do capital social acima descrito, e não tendo a sócia Carla Maria Pedro Massunguine exercido o seu direito de preferência, a mesma viu a sua quota diluída, apartando-se, deste modo, da sociedade e a sua quota foi dividida em duas partes iguais de mil meticais cada, partilhadas pelos consócios.

Uma vez operado o aumento do capital social da sociedade acima descrito, procede-se a alteração do artigo quarto, dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Carlos Jorge da Silva Sacramento, titular de uma quota com o valor nominal de cento e oitenta mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social da sociedade; e
- b) Terno Maria Balbina Daniel, titular de uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa de dez por cento do capital social da sociedade.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Solenta Aviation
Mozambique, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que pelas actas de quinze e dezoito de Novembro de dois mil e treze, respectivamente, exarada na sede social da sociedade denominada Solenta Aviation Mozambique, S.A., com a sua sede no Aeroporto Internacional de Maputo, número mil e dez, em Maputo, registada na Conservatória

do Registo Comercial sob o número dezoito mil setecentos e oitenta e sete a folhas duzentos e dois do livro C-quarenta e seis, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Um) Cessão de vinte e cinco acções detidas pelo accionista Paul Ronald Barter, correspondente a dois mil e quinhentos meticais, representando dez por cento do capital social, a favor da S&C Moçambique, limitada;

Dois) Divisão e cessão de vinte e cinco acções detidas pelo accionista Anton Michael Nel, correspondente a dois mil e quinhentos meticais, representando dez por cento do capital social, em duas novas partes desiguais, sendo uma parte de vinte acções, correspondente a dois mil meticais, cedida a favor da S&C Moçambique, Limitada e outra parte de cinco acções, correspondente a quinhentos meticais, cedida a favor da senhora Maria da Conceição Ildefonso;

Três) Unificação das acções cedidas a sociedade S&C Moçambique, Limitada, passando a deter quarenta e cinco acções, correspondente a quatro mil e quinhentos meticais, representando dezassete vírgula cinco por cento do capital social.

Quatro) Aumento do capital social de duzentos e cinquenta mil meticais, representados por dois mil e quinhentas acções, com o valor nominal de cem meticais, cada uma, para seis milhões de meticais, representados por sessenta mil acções, com o valor nominal de cem meticais, cada uma;

Cinco) Eleição de novo conselho de administração, passando a constar que:

- a) Brian Anthony Holmes – Presidente do Conselho de Administração;
- b) Mark Ryan Hurst;
- c) Paul Frederick Hurst;
- d) Leon Van Der Moortele.

Que, em consequência dos actos operados, ficam assim alterados os artigos quinto do pacto social e do número um) do artigo vigésimo nono, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis milhões de meticais, representados por sessenta mil acções, com o valor nominal de cem meticais, cada uma.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto pelos senhores:

- a) Brian Anthony Holmes – Presidente do Conselho de Administração;

- b) Mark Ryan Hurst;
c) Paul Frederick Hurst;
d) Leon Van Der Moortele.

Dois) ...

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Derick Randall B.t.t.s. — Beira, Transportes, Turismo e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Setembro de dois mil e treze, exarada de folhas cento trinta e nove a folhas cento e quarenta, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e dois A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi celebrada uma escritura pública de cedência de quota e alteração parcial dos estatutos da sociedade Derick Randall B.t.t.s.-Beira, Transportes, Turismo e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram as redacções dos artigos primeiro e quarto, do pacto social da sociedade, os quais passarão a ter as seguintes novas redacções:

.....

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de John Anthony Kay B.t.t.s. - Beira, Transportes, Turismo e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Macaneta - Marracuene.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Capital social, acções e obrigações

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, pertencente ao sócio, John Anthony Kay, que corresponde a uma quota única de cem por cento do capital social, integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, sendo importante determinar os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, treze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

WSB Machine Moving Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia três do mês de Novembro do ano dois mil e treze, a Jumbo Projects, Limitada, matriculada sob NUEL 100378868, deliberou sobre a cessão de quotas de ambos os sócios: Karel Petrus Minnaar Meyer e Johanna Catherina Lloyd, na sua totalidade para duas sociedades denominadas LBH Mozambique, Lda e WSB Machine Moving Limited e, consequente alteração do artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, correspondentes a duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma: cinquenta mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento, pertencentes ao sócio LBH Mozambique, Lda; cinquenta mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento, pertencentes ao sócio WSB Machine Moving Limited.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ecko Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por extracto de dez de Janeiro de dois mil e treze, publicado no *Boletim da República*, número vinte e dois, terceira série, de dezoito de Março de dois mil e treze, foi publicada a sociedade Ecko Import & Export, Limitada, cuja consta no número três do artigo décimo o seguinte: A sociedade poderá obrigar-se validamente mediante a assinatura conjunta dos três sócios, do sócio e do director, que mereçam acordo da assembleia geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Rectifica-se aquela redacção, para passar a ler-se: A sociedade poderá obrigar-se validamente mediante a assinatura conjunta dos dois sócios, do sócio e do director, que mereçam acordo da assembleia geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, catorze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pacmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Janeiro do ano de dois mil e catorze, pelas dez horas, na cidade de

Maputo, no escritório e sede da sociedade sita na Avenida Mártires de Inhamitanga, recinto portuário, portão número quatro, em Maputo, denominada Pacmoz, Limitada, matriculada sob Número Único da Entidade Legal 100398265, deliberaram em alterar o artigo terceiro dos estatutos da sociedade por unanimidade, a aumentando actividades, o qual passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a contabilidade, secretariado, assessoria jurídica, selecção, recrutamento e colocação de pessoal.

Dois) Fornecimento de recursos humanos; treinamento de recursos humanos, auditoria.

Três) Assistência técnica, *marketing*, *procurement*, publicidade, mediação e intermediação comercial, para além de gestão de investimentos.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Deloitte & Touche (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Novembro de dois mil e treze, nasede social da Deloitte & Touche (Moçambique) Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o númerocinco mil novecentos e dezassete, a folhas oito do livro C traço dezasseis com a data de sete de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove, o sócio Christoffel Rossouw Beukman deliberou ceder a totalidade da sua quota no valornominal de cento e quinze mil meticais ao senhor Michael John Jarvis, de nacionalidade sul africana, que entra na sociedade como novo sócio.

Em consequência da cedência da quota e entrada de novo sócioverificados, ficaalterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a apresentar a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil dólares americanos, equivalentes a um milhão e cento e cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de um milhão e trinta e cinco mil meticais, equivalente a noventa por cento

do capital social, pertencente a Deloitte & Touche South Africa;

- b) Uma quota no valor de cento e quinze mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente a Michael John Jarvis.

Em tudo mais não alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, trinta de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Edma Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e um a cinquenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e setenta e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de vinte e três de Dezembro de dois mil e treze, o sócio decidiu o seguinte:

- a) Mudança da sede;
- b) Cessão total de quota e admissão do novo sócio;
- c) Nomeação do administrador.

Que, em consequência da operada alteração e de acordo com a deliberação da acta avulsa sem número fica alterada a redacção do artigo segundo, artigo quinto e artigo nono, do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Mahomed Siad Bar número mil e cem, segundo andar, cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de uma única quota, pertencente ao sócio Eugénio Salomão Mambo.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade passará a ser exercida pelo sócio Eugénio Salomão Mambo, que fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e catorze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

C.A.V – Sociedade Unipessoal, Limitad

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100301350, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, C.A.V – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na povoação de Massavana Distrito de Jangamo, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura da contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A pratica de actividades na administração e prestação de serviços nas empresas turística;
- b) Importação e exportação desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de vinte mil meticais correspondente a soma de uma só quota assim distribuída:

Cornelia Aletta Vosloo, casada sob regime de separação de bens com Barend Jacobus Vosloo, natural e residente na África de Sul, portadora do Passaporte n.º 482950329 de vinte e dois de Janeiro de dois mil e nove, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

ARTIGO SÉTIMO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Inhambane, vinte e quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Chuva Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Inhambane sob o número único de entidade legal o NUEL 100301350, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Aos vinte e três dias do mês de Janeiro de dois mil e treze reuniu, pelas dez horas, na sede social, realizou-se a assembleia geral extraordinária da sociedade Chuva Azul, Lda, encontrando-se presentes todos os sócios, designadamente: John Johannes Van Der Mescht, natural e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º 467096145 de trinta de Março de dois mil e sete, emitido na África de Sul, titular de uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, Henco Smit, natural e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º 448202075 de dezasseis de Agosto de dois mil e quatro emitido na África de Sul, titular de uma quota de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social e Christo Van Der Walt, natural e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º 463964305 de dezasseis de Novembro de dois mil e seis, emitido na África de Sul, titular de uma quota de quinhentos meticais correspondente a cinco por cento do capital social, estando assim representado a totalidade do capital social, com a seguinte ordem de trabalho:

Debruçando-se sobre o Ponto Um da agenda, referente ao assunto da cedência de quotas, o socio John Johannes Van Der Mescht detentor de cinquenta por cento do capital social cede na totalidade a sua quota a favor da sociedade e o socio Henco Smit detentor de quarenta e cinco por cento do capital social cede na totalidade a sua quota a favor da sociedade.

A sociedade nesta assembleia tomou a liberdade de acordo com os estatutos de adquirir a quota cedida e de seguida entrou no seu ponto dois da agenda, entrada de um novo socio Merenchia Glaudia Louw, natural e residente na África de Sul, portadora do Passaporte n.º M00075450 de cinco de Dezembro de dois mil e doze emitido na África de Sul. Após a sociedade adquirir a quota cedida passa a alterar o artigo do capital social que vai ser composto por dois sócios.

Alteração do artigo quarto do capital social;

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, corres-

pondente a cinquenta por cento do capital social para o senhor Christo Van Der Walt;

- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social para a senhora Merenchia Glaudia Louw.

Ponto três: Administração gerência e forma de representar a sociedade:

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Christo Van Der Walt gerente e pelo subgerente Merenchia Glaudia Louw, que serão imediatamente nomeados com despesa de caução. Em caso de sua ausência eles podem delegar poderes à outra pessoa através de uma acta ou procuração.

O Ajudante, *Ilegível*.

IMO-GUOJI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100460629, uma sociedade denominada IMO-GUOJI, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Henan Guoji Industry Group Co. Ltd, pessoas colectiva de direito chinês, com sede no Henghua Office Building, número sessenta e cinco, Huayuan Road, Zhengzhou, China, registada sob o n.º 410100100054488, com capital social subscrito e realizado de cinquenta milhões, duzentos noventa e oito mil, quatrocentos RMB, representada neste acto pelo senhor Sheng Tongshan, na qualidade de representante legal, com poderes para o acto que por sua vez fica representado pelo seu Procurador, o senhor Wang Xi com poderes bastantes para o mesmo acto;

Segundo: Borge José Rafael Nogueira da Silva, pessoa singular, natural de Luabo, Zambézia, estado civil casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100003692Q, e NUIT 100857367, residente na Rua Jhon Issa, número treze, sexto andar, flat vinte e quatro, Bairro Central cidade de Maputo, com poderes para o acto.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada IMO-GUOJI, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de IMO-GUOJI, Limitada

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua E, número quarenta, Bairro da Coop, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) Constituem objecto da sociedade:

- a) Gestão imobiliária;
- b) Desenvolvimento de programas de habitação de interesse social;
- c) Construção civil;
- d) Desenvolvimento de plano de aproveitamento de terra;
- e) Urbanização;
- f) Desenvolvimento de projectos na área imobiliária;
- g) Financiamento de projectos;
- h) Administração e/ou compra, venda e arrendamento de bens imobiliários e/ou material de construção.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades bem assim adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se a outras pessoas jurídicas para formar, nomeadamente, novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação;

- c) Exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUINTA

(Subscrição)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de d milhões de meticais, correspondente a soma desigual de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões e novecentos mil meticais, pertencente à sócia Henan Guoji Industry Group, Co. representativa de noventa e cinco por cento do capital social da sociedade.
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Borge José Rafael Nogueira da Silva, representativa de um por cento do capital social da sociedade

Dois) O Capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número precedente, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para a sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização competente.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social mas, os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Compete à assembleia geral estipular os termos e condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que estimarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) Caso a sociedade tampouco os sócios queiram exercer o direito que lhes é conferido pelos números antecedentes, o sócio cedente decidirá a sua alienação a quem melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

CLÁUSULA SÉTIMA

(Composição dos órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção-geral.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é formada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente, representado pelo sócio maioritário.

Três) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se justifique.

Quatro) A assembleia geral ordinária e extraordinárias serão convocadas pelos sócios que representam pelo menos dois terços de participações na sociedade e com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

Cinco) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações quando seja o caso.

Seis) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, ou estranho, mediante uma carta ou procuração.

CLÁUSULA NONA

(Direcção geral)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, pertence ao director-geral e director-geral adjunto que ficam desde já, investidos de poderes de gestão com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social.

Dois) A assembleia geral designarão os membros da direcção-geral composto por director-geral e o director-geral adjunto.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são necessárias assinatura do director-geral ou do director geral adjunto.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gestores dos departamentos devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

CLÁUSULA DÉCIMA

(Morte ou Interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício na data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Símbolos)

São símbolos da IMO-GUOJI, Limitada, os seguintes:

- a) O Emblema;
- b) A sigla.

O presente contrato e celebrado na cidade de Maputo, em vinte e oito de Janeiro de dois mil e catorze, em três exemplares de igual valor e conteúdo, e em língua portuguesa, cabendo um exemplar a cada contratante e o remanescente reserva-se para efeitos de registo do presente acto junto da conservatória competente.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



GELMAPE – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob o NUEL 100460858, uma sociedade denominada GELMAPE – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Pedro Miguel Gamelas Abrantes, solteiro maior, natural de Gloria Aveiro - Portugal, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho número dois mil oitocentos e doze, cidade de Maputo, portador do DIRE Permanente n.º 11PT00015884 J, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo aos onze de Abril de dois mil e onze.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A GELMAPE – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Avenida Vinte e Quatro de Julho número dois mil oitocentos e doze, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente;

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de compra e venda de produtos alimentares, prestação de serviços de concepção gráfica, publicidade, marketing, comissões, intermediações, imobiliária.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação da respectiva sócia, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, e corresponde a uma quota de cem por cento, pertencente ao sócio Pedro Miguel Gamelas Abrantes.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao senhor Pedro Miguel Gamelas Abrantes, que desde já fica nomeado gerente, com poderes de assinatura nos bancos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Do balanço de contas

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Contabilaj2023 Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100460521, sociedade denominada Contabilaj2023 Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Hermenegildo Vicente Massango, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro São Dâmaso, quarteirão trinta e oito, casa número cento sessenta e três, célula A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100170994A, emitido aos vinte e quatro de Abril de dois mil e dez em Maputo.

Segundo. Ludovina Lúcia Chivite, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro São Dâmaso, quarteirão trinta e oito, casa número cento sessenta e três,

célula A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101780518A, emitido ao vinte e oito de Abril de dois mil e dez em Maputo.

Terceiro. António Salomão Chivite, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro de Infulene, quarteirão seis, casa número doze, célula A, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101006031559C, emitido ao vinte de Outubro de dois mil e dez em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Contabilaj2023 Consultores, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Jossias Tongogare, número doze, Machava- Infulene, Rua V, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar a empresa.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de contabilidade e aconselhamento de jurídico na elaboração de cadernos de encargos para abertura de estabelecimentos comerciais e empresas privadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondendo a soma das duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social, subscrita pelo sócio Hermenegildo Vicente Massango;
- b) Uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a vinte e sete por cento do capital social, subscrita pela sócia Ludovina Lúcia Chivite;

c) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a seis por cento do capital, subscrita pelo sócio António Salomão Chivite;

Dois) A assembleia geral poderá deliberar o aumento do capital social desde que, para o efeito, reúna três quartos dos votos correspondentes à totalidade do capital existente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios maioritários.

Dois) Os sócios maioritários poderão nomear procuradores da sociedade para prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio maioritário e um dos sócios a nomear desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos e estejam os dois presentes.

Quatro) Na ausência de um dos sócios, deverá fazer-se representar seja por procuração ou documento particular e autenticado no notário.

Cinco) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser mediante a assinatura dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral será convocada mediante notificações dirigidas aos sócios, na qual se especifique o dia, hora e local da reunião da assembleia, e a respectiva ordem de trabalho, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes ou representados.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios maioritários, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A deliberação de dissolução da sociedade, deve ser tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social em assembleia geral, ou nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação, consequência da dissolução da sociedade, será feita por uma comissão liquidatária, composta por três membros eleitos em assembleia geral ou por outra entidade por esta designada.

Três) Pago todo o passivo e solvidos os demais encargos da sociedade, far-se-á a partilha do remanescente pelos sócios, na proporção da sua participação social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique e as demais aplicáveis.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Demarchal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Janeiro de dois mil e catorze, exarada de folhas sessenta a sessenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trinta e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre

Martha Morkel, Deon Sarel Morkel e Charl Deon Morkel, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Demarchal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Vilankulo na Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social; Criação de cabritos, produção de leite, queijo e outros derivados, desenhos e soldaduras de objecto em ferro, turismo e transporte, importação e exportação.

A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas: cinquenta por cento do capital social equivalente a vinte e cinco mil meticais para a sócia Martha Morkel e vinte e cinco por cento do capital social equivalente a doze mil e quinhentos meticais cada um dos sócios Deon Sarel Morkel e Charl Deon Morkel, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, e para terceiros carece do consentimento da sociedade a qual é concedida o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelos sócios, com dispensa de caução bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, os mesmos poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas: Por acordo dos sócios; por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição as suas quotas continuarão com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Blue Paradise Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Janeiro de dois mil e catorze, exarada de folhas noventa e cinco a

noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, por correcção e acréscimo de um sócio em virtude de ter havido falha ao atribuir acções a Magdalena Johanna Pretorius ao envéz de Johannes C.M.D. Pretorius assim como o enquadramento da Cantinho, Limitada que tinha sido omitido este com dez por cento do capital para totalizar os cem por centos do capital global da sociedade, tendo em consequência destas operações corrigido o artigo quarto do pacto social para melhor demonstração da realização deste capital, ficando com nova redacção e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado do património construído pela sociedade equivalente ao capital do pacto social e que fica distribuído da seguinte forma e pelos seguintes sócios proprietários das empresas sócias da Blue Paradise Mozambique, Limitada:

- a) Casa número um, correspondente a onze vírgula vinte e cinco por cento do capital social, para Johannes C.M.D. Pretorius e Leon Dunbar Pretorius, com cinquenta por cento da casa para um dos sócios.
- b) Casa número dois, correspondente a onze vírgula vinte e cinco por cento do capital social, para Eric Pretorius, possuindo a totalidade da casa em cem por cento.
- c) Casa número três, correspondente a onze vírgula vinte e cinco por cento do capital social, para Johan Eduard Serton, com a totalidade da casa equivalente a cem por cento.
- d) Casa número quatro, correspondente a onze vírgula vinte e cinco por cento do capital social, para Jan Sarel Anton Venter, com a totalidade da casa equivalente a cem por cento.
- e) Casa número cinco, correspondente a onze vírgula vinte e cinco por cento do capital social, para Craig Harison com cem por cento da casa correspondente a totalidade da casa.
- f) Casa número seis, correspondente a onze vírgula vinte e cinco por cento do capital social, para Petrus Johannes Pretorius, com a totalidade da casa correspondente a cem por cento.
- g) Casa número sete, correspondente a onze vírgula vinte e cinco por cento do capital social, para os sócios Eric

Pretorius e Johan Eduard Serton com cinquenta por cento da casa para cada um dos sócios.

- h) Casa número oito, correspondente a onze vírgula vinte e cinco por cento do capital social, para Eric Pretorius e Johan Eduard Serton, com cinquenta por cento da casa para um dos sócios.
- i) Dez por cento do capital social para o sócio Cantinho, Limitada, totalizando assim os cem por centos do capital global da sociedade.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social antreior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Nizvan Empreiteiros, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de doze de Fevereiro de dois mil e dez, exarada a folhas trinta e quatro a trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número três da Conservatória dos Registos de Montepuez, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Momade Nizvan Abdul Carimo e Shadid Momade Nizvan, a qual se regerá pelo documento complementar elaborado pelos outorgantes nos termos do número dois do artigo sessenta e nove do Código do Notariado que faz parte integrante da escritura.

Mais certifico que, o capital integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais provenientes de duas quotas desiguais, sendo, uma quota de trezentos e cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Momade Nizvan Abdul Carimo, que corresponde a setenta por cento do capital.

Uma quota de cento e cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Shadid Momade Nizvan, que corresponde a trinta por cento do capital.

A sociedade tem a sua sede na cidade de Montepuez, Província de Cabo Delgado e poderá abrir outras representações em todo o território Nacional e usa a denominação Nizvan Empreiteiros Lda.

O capital social poderá estar integralmente na forma de bens despesas de exploração, direitos e em dinheiro.

Administração da sociedade é exercida por um gerente eleito pela assembleia geral, com dispensa de caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e

passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Por ser verdade, se passou a presente certidão, que depois de revista e concertada, assino.

Conservatória dos Registos de Montepuez, catorze de Janeiro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Faina Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e treze, foi registada sob n.º100444542, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo do conservador Macassute Lenço, mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominado: Faina Comercial, Limitada, constituída entre os sócios: Mines Jamnadas, natural de Lisboa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero zero um cinco três cinco dois três B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo em treze de Abril de dois mil e dez, residente na Avenida de Julho número dois mil oitocentos e vinte e cinco segundo A F décimo segundo-Alto Mae e Chirag Gopalji Morjaria, natural de Porbandar, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero dois três sete quatro dois nove sete B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo em vinte e um de Setembro de dois mil e doze, residente na Avenida Eduardo Mondlane número dois mil novecentos e quinze nono A F Quatro - Alto Mae, que se rege com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Faina Comercial, Limitada.

Dois) Constitui-se como sociedade comercial sob forma de sociedade por quotas.

Três) Tem a sua sede na cidade de Nampula, na Avenida do Trabalho, na Faina, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as autorizações, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício do comércio geral, por grosso e a retalho com importação e exportação, agenciamento comissões consignações de serviços e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de seiscentos, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mines Jamnadas e
- b) Uma quota no valor de quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Chirag Gopalji Morjaria, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) a deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas ou será aumentado o valor nominal das existentes.

CAPÍTULO III

Da cedência e amortização das quotas

ARTIGO SEXTO

Cedência ou divisão de quotas

Um) A cedência ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito entre os sócios e/ou a favor de terceiros carece do prévio consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, poderá este ser exercido pelos sócios individualmente.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseja vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem o entender.

Quatro) No caso de morte, interdição ou inabilitação de algum dos sócios, e sendo vários os legítimos sucessores ou herdeiros legais, estes designarão, entre si, um que os represente perante a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contra da data de verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa abrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros, sem previamente ser dado cumprimento ao disposto no artigo oitavo destes estatutos;
- c) Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) A amortização será feita pelo valor comercial das quotas, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Administração representação da sociedade

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada aos dois sócios Mines Jamnadas e Chirag Gopalji Morjaria, que desde já ficam nomeados administradores para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em parte a outra pessoa estranha a sociedade.

Três) O administrador e/ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações e letras.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Para que a sociedade fique, validamente, obrigada nos seus actos, contratos e documentos, é bastante:

- a) Pela assinatura única de um dos administradores, para actos relativos a contratos;
- b) Pela assinatura única de um dos administradores, para actos e documentos de mero expediente;

Parágrafo único. Em nenhum caso o administrador deve obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

CAPÍTULO V

Do exercício social e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício social, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer de auditores ou técnicos de contas, nos termos do artigo décimo dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação dos resultados

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para constituição da reserva legal até que esta represente pelo menos a quinta parte do capital social;
- b) O remanescente será repartido aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos fixados pela lei geral ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Dissolvendo-se nos termos fixados pela lei geral, será então liquidada como os sócios deliberarem em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se por comum acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação, e pagos todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável.

Nampula, vinte e um de Novembro de dois mil e treze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 45,50 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.